



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 335

00047

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Dá-se ao art. 11º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a seguinte redação:

“Art. 11 Para a realização do trabalho, a SPU dará a publicidade da abertura de seus trabalhos, por edital, para que, no prazo de 60 dias, aqueles que tenham interesse ofereçam a estudo plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes ao trecho.”

JUSTIFICAÇÃO

Definir que a publicidade se dará na forma de edital pois a via pessoal em zonas muito habitadas é administrativamente considerada impossível de ser realizada, ficando ainda mais difícil quando entende-se que “interessados” são todos aqueles que habitam no local que ainda nem se tem a linha demarcada o que não permite saber quais os terrenos que devem ser notificados.

Sala das Sessões , de de 2007.


MARIA DO CARMO LARA
DEPUTADA FEDERAL PT/MG

